

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

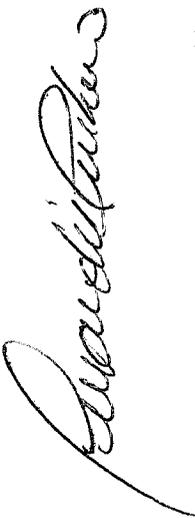
**LEI MUNICIPAL nº 007/93 DE 08.02.93.**  
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre Criação, Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde de Rosana e dá outras providências correlatas".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rosana, o Conselho Municipal de Saúde CMS, com a composição, organização e competência previstas nesta Lei, no âmbito de seu respectivo território.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- 
- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
  - II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
  - III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos servidores de saúde, no âmbito do Município, e;
  - IV - propor medidas para o aperfeiçoamento, organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador de Saúde e terá a seguinte composição:

- 
- I - 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde;
  - II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
  - III - 01 (um) representante dos demais Setores Municipais;
  - IV - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

027

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- V - 01 (um) representante dos profissionais da área odontológica;
- VI - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores da saúde; e,
- VII - 06 (seis) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários;
- VIII - O Poder Legislativo de Rosana, será representado no Conselho Municipal de Saúde por 02 (dois) membros escolhidos pelos Senhores Vereadores, através de votação em Plenário.
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos em Lei Municipal.
- § 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.
- § 3º - os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.
- § 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.
- § 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.
- § 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde -CMS, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condição harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 5º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extra-ordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

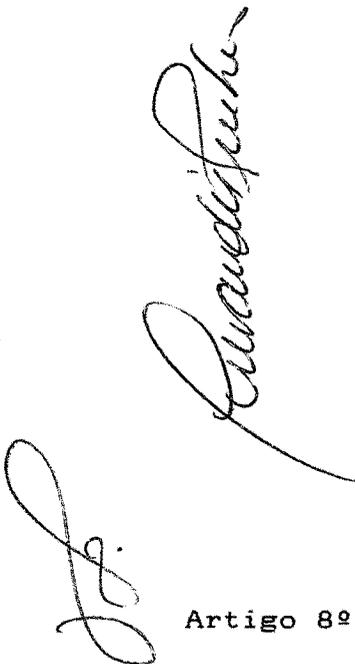
§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade bem como a prerrogativa "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde convidará entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões ins-



# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

029

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

tituidas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) Recursos humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e,
- f) Saúde do trabalhador.

Artigo 10 - Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 11 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1.993.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
MARLY JESUS DE OLIVEIRA  
Secretária